



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

  
Melquizedek Gomes Barbosa  
Presidente

**Aprovado**

23-12-2021

### MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI, Estado da Paraíba, submete, em caráter de urgência urgentíssima por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Anexo Projeto de Lei que Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021 e altera a redação do Art. 7º, I da Lei Municipal nº 365, de 31 de dezembro de 2020

Almejando que a matéria seja amplamente examinada e discutida pelos legítimos representantes do povo, cumpri-me renovar a essa Egrégia Casa, protestos de elevada estima e consideração.

Araçagi, 20 de Dezembro de 2021.

  
Josilda Macena Benício Leite  
Prefeita Constitucional

B



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aracagi  
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 26/2021

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021 e altera a redação do Art. 7º, I da Lei Municipal nº 365, de 31 de dezembro de 2020

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **15,00% (quinze por cento)** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, Art. 2º - O Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal n.º 365, de 31 de dezembro de 2020 passa a vigorar com seguinte redação:

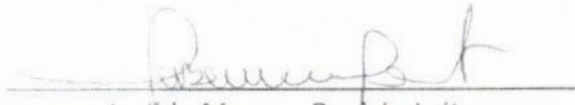
Art. 7º - Ficam autorizados:

- Ao Poder Executivo, mediante decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da sua despesa total fixada com a finalidade de suprir **insuficiência de recursos provenientes de:**
  - a. Anulação parcial de suas dotações;
  - b. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
  - c. Excesso de arrecadação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACAGI, , 20 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Josilda Macena Benício Leite  
Prefeita constitucional



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº /2021 – Projeto de Lei 26 /2021.

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2021 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º, I da Lei Municipal nº. 365, de 31 de dezembro de 2020.

**RELATÓRIO:**

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposituras que tramitem pela Casa.

Em síntese, o Projeto tem a finalidade a criação de AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2021 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º, I da Lei Municipal nº. 365, de 31 de dezembro de 2020, e dá providências correlatas.

Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, que deve fazer parte integrante do conteúdo dos anexos da referida norma legislativa, onde descreve que não há óbice, estando apto a ser aprovado no presente momento.

Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, OPINO pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

Sala de Reuniões, 23 de dezembro de 2021.

  
JOSUÉ BENÍCIO DE PONTES  
Presidente

  
Relator

  
Secretário



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº /2021 – Projeto de Lei 96 /2021.

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2021 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º, I da Lei Municipal nº. 365, de 31 de dezembro de 2020.

**RELATÓRIO:**

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e logico de todas as proposituras que tramitem pela Casa.

Em síntese, o Projeto tem a finalidade a criação de AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2021 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º, I da Lei Municipal nº. 365, de 31 de dezembro de 2020, e dá providências correlatas.

Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, que deve fazer parte integrante do conteúdo dos anexos da referida norma legislativa, onde descreve que não há óbice, estando apto a ser aprovado no presente momento.

Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, OPINO pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

Sala de Reuniões, 23 de dezembro de 2021.

  
JOSUÉ BENÍCIO DE PONTES  
Presidente

  
Relator

  
Secretário